



SUMÁRIO

GABINETE GERAL	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
COMPRAS	3

GABINETE GERAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/20

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso das funções institucionais que lhes são atribuídas pelo art. 4º, VIII, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e:

CONSIDERANDO que a defesa efetiva dos interesses dos consumidores passou a ser considerada direito fundamental (art. 5º, XXXII, CF/1988) e princípio geral da ordem econômica (art. 170, V, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor por força do mandamento constitucional (art. 48 do ADCT/1988), deu origem a um verdadeiro microsistema de defesa dos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal estabelece que a defesa do consumidor é dever do Estado, assim como o seu artigo 170, inciso V, prescreve que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, mediante observação do princípio da defesa do consumidor, dentre outros;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha da contratação, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme reza o art. 6º, inc. II e VI da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva (PAPATC), tendo como objeto a averiguação da conduta do CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS consistentes em:

a) Concessão de empréstimos a idosos e analfabetos com juros bem acima da média permitida pelo Banco Central do Brasil em muitos casos o percentual de 900% por cento ao ano;

b) Ausência de clara informação em razão de atrasos em parcelas dos empréstimos bancário, pois, se verificou que em muitos casos há retenção integral dos proventos de aposentadoria e ou benefício previdenciário nos meses subsequentes ao atraso;

Art. 2º - Designar o servidor Keliton Alves Leiva de Faria, para auxiliar nos tramites deste procedimento.

Art. 3º - Requer seja oficiado ao Banco por e-mail (JURIDICO.SOCIETARIO@CREFISA.COM.BR) constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, para que preste informação por escrito acerca do objeto da presente portaria inclusive com possibilidade de negociação de eventual Termo de Ajustamento de Conduta;

Art. 4º- Oficie-se ao PROCON Estadual por e-mail para que envie eventuais procedimentos administrativos que versem acerca da problemática apresentada;

Art. 5.º- Sirva-se copia da presente como ofício;

Art. 6.º- Colher demandas individuais no E-SAJ que tratem acerca da problemática apresentada;

Art. 7.º Colher reclamações no site <https://www.reclameaqui.com.br/> acerca do tema em questão.

Art. 8º - Comunique-se a Defensoria Pública Geral, no prazo de dois dias, com o encaminhamento da presente portaria para publicação no diário oficial da instituição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Rio Branco-AC, 05 de maio de 2020.

Rodrigo Almeida Chaves

Defensor Público

Assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso das funções institucionais que lhes são atribuídas pelo art. 4º, VIII, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e:

CONSIDERANDO que a defesa efetiva dos interesses dos consumidores passou a ser considerada direito fundamental (art. 5º, XXXII, CF/1988) e princípio geral da ordem econômica (art. 170, V, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor por força do mandamento constitucional (art. 48 do ADCT/1988), deu origem a um verdadeiro microsistema de defesa dos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal estabelece que a defesa do consumidor é dever do Estado, assim como o seu artigo 170, inciso V, prescreve que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, mediante observação do princípio da defesa do consumidor, dentre outros;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha da contratação, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme reza o art. 6º, inc. II e VI da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva (PAPATC), tendo como objeto a averiguação das condutas da EMPRESA ENERGISA em que consiste:

a) Suspensão do fornecimento em razão de recuperação de consumo por tempo superior a 90 (noventa) dias em discrepância ao julgamento Resp Nº 1412443/RS;

b) Ilegalidade de condicionamento ao pagamento integral de débito de antigo consumidor na hipótese de troca de titularidade em afronta ao paragrafo 7º do artigo 70 da Resolução Normativa Nº414 da ANEEL;

Art. 2º - Designar o servidor Keliton Alves Leiva de Faria, para auxiliar nos tramites deste procedimento.

Art.3º- Requer seja oficiado por e-mail (ENERGISA.ACRE@ENERGISA.COM.BR) a concessionaria para que preste informação por escrito no prazo de 10 (dez) dias acerca do objeto da presente portaria inclusive com possibilidade de negociação de eventual Termo de Ajustamento de Conduta;

Art. 4º- Oficie-se por e-mail ao PROCON Estadual para que envie eventuais procedimentos administrativos que versem acerca da problemática apresentada;

Art. 5º Sirva-se copia da presente como ofício;

Art. 6.º- Colher demandas individuais no E-SAJ que tratem acerca da problemática apresentada;

Art. 7º - Comunique-se a Defensoria Pública Geral, no prazo de dois dias, com o encaminhamento da presente portaria para publicação no diário oficial da instituição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.



Rio Branco-AC, 05 de maio de 2020.

Rodrigo Almeida Chaves
Defensor Público

Assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso das funções institucionais que lhes são atribuídas pelo art. 4º, VIII, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e:

CONSIDERANDO que a defesa efetiva dos interesses dos consumidores passou a ser considerada direito fundamental (art. 5º, XXXII, CF/1988) e princípio geral da ordem econômica (art. 170, V, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor por força do mandamento constitucional (art. 48 do ADCT/1988), deu origem a um verdadeiro microsistema de defesa dos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal estabelece que a defesa do consumidor é dever do Estado, assim como o seu artigo 170, inciso V, prescreve que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, mediante observação do princípio da defesa do consumidor, dentre outros;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha da contratação, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme reza o art. 6º, inc. II e VI da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva (PAPATC), tendo como objeto a averiguação das condutas da empresa EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA;

a) conduta do consumidor que optar pela compra de uma passagem pelo sítio da referida empresa <https://www.eucatur.com.br/> tem que pagar um percentual pela intermediação da compra a quantia a empresa EUMAIIS MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ: 34.026.458/0001, conduta em tese considerada abusiva nos termos da lei consumerista (exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos) .

Art. 2º - Designar o servidor Keliton Alves Leiva de Faria, para auxiliar nos tramites deste procedimento.

Art. 3º - Requer seja oficiada a permissionária por e-mail (SEBASTIAO@EUCATUR.COM.BR), para que preste informação por escrito no prazo de 10 (dez) dias acerca do objeto da presente portaria inclusive com possibilidade de negociação de eventual Termo de Ajustamento de Conduta;

Art. 4º - Sirva-se cópia da presente como ofício;

Art. 5º - Comunique-se a Defensoria Pública Geral, no prazo de dois dias, com o encaminhamento da presente portaria para publicação no diário oficial da instituição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Rio Branco-AC, 05 de maio de 2020.

Rodrigo Almeida Chaves
Defensor Público

Assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.

PORTARIA Nº 253/GAB/DPE-AC

A Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para que em observância à legislação vigente, atuem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 20/2020, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO - DPE, e a empresa J. R. VITORINO DA SILVA - ME , assinado no dia 04/04/2020 com vigência até 31/12/2021, que tem por objeto para aquisição de material gráfico, conforme Processo DPE/AC Nº. 08/2020, para atender as necessidades da DPE/AC:

I - Gestor Titular: BRUNO NORBERTO, matrícula nº 955268-5.

II - Gestor Substituto: IRINEIA GOMES DE SOUZA, matrícula nº 914200-2.

III - Fiscal Titular: RAPHAEL BATISTA DA SILVA, matrícula nº 955264-2.

IV - Fiscal Substituto: EMILLY CRISTINE GOMES DA SILVA, matrícula nº 955266-9.

Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração .

Rio Branco-AC, 05 de maio de 2020.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2020

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE e a empresa J.R. VITORINO-ME

Objeto: Aquisição de material gráfico a ser utilizado para a devida sinalização das salas da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Valor do contrato: O valor global do presente contrato será de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).



Vigência O Contrato terá validade até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de assinatura:

Programas de Trabalho: 03092228427530000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras; Elemento de Despesa 33.90.30.00.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 100 (RP);

Data de Assinatura: 04 de abril de 2020.

Assinam: SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO - Pela Contratante e **JOSÉ ROBERTO VITORINO DA SILVA** - Pela Contratada.

COMPRAS

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no Processo de Dispensa de Licitação DPE nº 07/2020, devidamente justificado, CONSIDERANDO que a legislação correlata prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica atesta que foram cumpridas as exigências legais, bem como opinou de modo favorável a Dispensa, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, APROVO e RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO acima descrito.

AUTORIZO em consequência, a proceder-se à adjudicação expedida pelo Setor de Compras desta instituição, conforme abaixo descrito:

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de máscaras de tecido, conforme quantidade especificada abaixo, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Acre, conforme justificativa contida no Processo;

Das especificações, quantitativo e valor:

Item	Objeto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	MÁSCARA SEM VÁLVULA (FILTRO); TAMANHO ÚNICO. 100% ALGODÃO. PRETA.	430	R\$ 7,00	R\$ 3.010,00
TOTAL				R\$ 3.010,00

Empresa: OLIVEIRA & ALVES LTDA

CNPJ: 03.978.576/0001-16;

Valor Total: R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais);

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 0305.01361.00005/2020-95;

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 305, 03092228427530000 - Manutenção das atividades administrativas e financeiras e 03128228427520000 - CEJUR; Natureza de Despesa: 33.90.30.28 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, 100 (RP);

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício.